



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº: 01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 941/2025

DATA: 30/01/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vanderlei Chorna

PARECER: Favorável

Ementa: “Dispõe sobre a criação e instituição do Programa Municipal de Preservação de Fontes de Água, seu cadastramento e monitoramento no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, e autoriza a Prefeitura do Município a fazer parcerias e investimentos em propriedades rurais, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 941/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, proposição que tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos à preservação das fontes e nascentes localizadas no Município de Flor da Serra de Sul.

Salientamos que a matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa, e após leitura em plenário, o projeto foi encaminhada para parecer prévio da Assessora Jurídica do Legislativo, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à CESAS, o projeto recebeu o pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.

II - PARECER



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: “Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo”.

No que se refere a Comissão de Obras e Serviços Públicos o Regimento Interno em seu art. 46 estabelece que:

Art. 46 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 941/2025 visa aprimorar o atendimento da população no que se refere a preservação de fontes e nascentes de água que estão localizadas no território do município de Flor da Serra do Sul. Salientamos que, o município já executa proteção de fontes para os moradores localizados na área rural do município desde o final dos anos 1990, com isso busca regulamentar a realização destas obras, bem como realizar o levantamento e cadastramento das mesmas.

Diante da análise deste projeto evidenciamos a importância de se realizar o levantamento e registro das fontes e nascentes localizadas no município e assim



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

poder fazer a recuperação e proteção das que estão precisando. Diante disso, é importante que o poder público auxilie a população tanto com assistência técnica, assim como com recursos financeiros, haja visto que nem todas as pessoas tem condições para estar realizando estas obras. Também é importante frisar a cobrança que o poder público deve estabelecer para quem for beneficiado com este projeto, como uma forma de contrapartida.

No que compete a análise desta Comissão ao Projeto ora proposto, destacamos o seu caráter assistencialista para a construção das proteções das fontes e sua contribuição para a preservação ambiental através da doação de mudas para a recuperação das áreas degradadas. Este projeto também contribui para a melhoria da saúde pública, através do acesso a água de qualidade.

As proposições legislativas aqui referenciadas apresentam inovação no ordenamento jurídico municipal e obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Com efeito, nada há no Projeto de Lei nº 941/2025 que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.

III – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Flor da Serra do Sul/PR, 06 de março de 2025.

Vanderlei Chorna – Presidente/Relator:

Vanderlei Chorna

Décio Lubachevski – Membro:

Décio Lubachevski

Douglas Horst – Membro:

Douglas Horst

